

1 **Ata da 50ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Diversidade Sexual –**
2 **CMDS – Santos/SP – Novembro de 2019.**

3
4 No dia 13 de novembro de 2019, quarta-feira, às 18:30 horas, com 2ª chamada às 19:00
5 horas, na Estação da Cidadania, na Avenida Ana Costa, nº 340, Santos/SP, teve início a 50ª
6 Reunião Geral Ordinária da Comissão Municipal de Diversidade Sexual, sob a Coordenação
7 da Sra. Taiane Miyake, com a seguinte pauta: **1. Leitura, apreciação e aprovação das atas**
8 **das Reuniões Ordinárias: mês de outubro/2019 e 4ª Reunião Extraordinária. 2.**
9 **Prestação de contas: 8ª Semana Municipal de Diversidade Sexual e 2ª Parada do**
10 **Orgulho LGBT. 3. Apreciação e aprovação do calendário anual de reuniões – Ano**
11 **2020. 4. Assuntos Gerais. 5. Informes Gerais. 6. “Apresentação, apreciação e**
12 **aprovação da minuta de projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Políticas**
13 **LGBT- COMLGBT.** Abertos os trabalhos, todos os presentes se apresentaram. Nenhum
14 membro justificou ausência neste mês. Foi lida a ata da reunião ordinária de novembro e a
15 quarta extraordinária, sendo aprovada por todos. Seguindo a pauta, a Dra. Daisy Christine
16 Hette Eastwood (Repres. Titular IBDFAM) entregou um dossiê com a documentação da
17 prestação de contas da 8ª Semana Municipal de Diversidade Sexual e 2ª Parada do Orgulho
18 LGBT, foi solicitado a Sra. Monica (Chefe de Seção de apoio a Diversidade Sexual) de
19 fazer a digitalização do documento e guardar nos arquivos da CMDS. Todos os membros
20 visualizaram o documento e aprovaram o dossiê financeiro. Em relação ao calendário anual
21 será mantido as reuniões ordinárias na terceira quarta-feira de cada mês do ano letivo,
22 mesmo local e horário. Em relação a apresentação, apreciação e aprovação da minuta de
23 projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Políticas LGBT- COMLGBT foi lida
24 pelo Dr. Antonio Carlos Bley Pizarro, sendo discutido cada artigo e parágrafo e comparando
25 com a versão anterior da minuta. Todas as dúvidas foram esclarecidas aos presentes. Dra.
26 Daisy Christine Hette Eastwood (Repres. Titular IBDFAM) solicitou que a mesma fosse
27 anexada na presente ata. **4. Assuntos Gerais:** Professora Terezinha de Fátima Rodrigues
28 (Membro Titular UNIFESP) questionou o não entendimento que na minuta do Conselho foi
29 mencionado 01 (um) munícipe que seja autodeclarado HIV positivo; colocando que a pessoa
30 HIV positivo estaria exposta a todo preconceito e estigmatização. Sra. Soraia Bizarro
31 (Repres. Titular SETUR), Dra Daisy Eastwood (Repres. Titular IBDFAM) e Sra. Taiane
32 Miyake explicaram a professora que foi um pedido das pessoas vivendo com HIV positivo,
33 e com esta cadeira no Conselho, elas terão representatividade, visibilidade e poderão trazer
34 as suas demandas que são específicas das demais demandas LGBT. **5. Informes Gerais:**
35 Taiane Miyake informa que a próxima reunião acontecerá no dia 11 de dezembro de 2019,

36 mesmo local e horário. A reunião de dezembro foi antecipada, devido os feriados de fim de
37 ano. A reunião foi encerrada com a presença dos integrantes que assinaram a lista anexa,
38 tendo sido lavrada a presente ata, a qual vai assinada pela Coordenadora, Sra. Taiane
39 Miyake, e pelo 2º Secretário Junior Araújo Sousa.

40

41 Coordenadora: Taiane Miyake

42

43 2º Secretário Junior Araújo Sousa

44

45 **ESBOÇO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI - COMLGBT**

46

47 **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL**
48 **DE POLÍTICAS LGBT - COMLGBT, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E**
49 **DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

50

51 **Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal
52 de Políticas LGBT - COMLGBT, órgão consultivo, deliberativo, normativo,
53 fiscalizador e propositivo das ações governamentais e não governamentais
54 relativas à política LGBT, em especial de diversidade sexual e de gênero,
55 vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
56 - SEDS.

57

Parágrafo único. Para efeitos desta lei
58 entende-se por “políticas públicas LGBT” tanto as destinadas especificamente
59 para a população LGBT como aquelas que incluem a população LGBT entre seus
60 beneficiários e entende-se por “população LGBT” toda a diversidade de sexos,
61 orientações sexuais e identidades de gênero, sem necessidade de especificar cada
62 uma delas.

63

Art. 2.º São atribuições e competências
64 do Conselho Municipal de Políticas LGBT, dentre outras:

65

I – Despertar a consciência de todos os
66 setores da comunidade para a questão da diversidade sexual e de gênero,

67 promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população santista
68 composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

69 II – Formular e deliberar sobre as
70 diretrizes da política municipal direcionada à população LGBT, fixando
71 prioridades para a definição das ações correspondentes;

72 III – Aprovar matérias de sua
73 competência, especialmente projetos, planos e programas;

74 IV – Zelar pela execução da política
75 municipal voltada para as questões LGBT, estabelecendo critérios, formas e
76 meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de
77 competência;

78 V – Acompanhar a elaboração da
79 proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações
80 necessárias à consecução das políticas formuladas para a comunidade LGBT e
81 fiscalizando a aplicação dos recursos públicos no seguimento;

82 VI – Incentivar e apoiar a realização de
83 eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da
84 conscientização sobre diversidade sexual e de gênero;

85 VII - promover a cooperação e o
86 intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e
87 internacional;

88 VIII – Propor ao Poder Executivo
89 municipal e à Câmara Municipal a elaboração de leis, decretos ou outros atos
90 administrativos e normativos que visem assegurar ou ampliar os direitos de
91 lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

92 IX – Articular e integrar as entidades
93 governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às políticas de
94 diversidade com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei;

95 X – Colaborar com o Poder Executivo
96 Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais, na elaboração, promoção,

97 bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados
98 à conscientização sobre o tema;

99 XI – Organizar, incentivar, promover e
100 apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos
101 socioculturais, debates e atividades de interesse da comunidade;

102 XII – Encaminhar propostas, moções e
103 opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às
104 questões das políticas LGBT e de valorização dos direitos humanos;

105 XIII – Encaminhar sugestões e denúncias
106 recebidas aos órgãos competentes, oriundas da sociedade, sobre temas ligados à
107 população LGBT;

108 XIV - Realizar a Conferência Municipal
109 de Políticas LGBT, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais,
110 nacional e internacional;

111 XV – Articular-se com os demais
112 conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social
113 no município;

114 XVI - Elaborar o seu regimento interno.

115

116 **Art. 3.º** O Conselho Municipal de
117 Políticas LGBT é órgão de caráter colegiado, autônomo, permanente e bipartite,
118 constituído por 30 (trinta) membros denominados Conselheiros e seus
119 respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

120 I – 15 (quinze) representantes dos
121 seguintes órgãos públicos:

122 a) 01 (um) representante da Secretaria
123 Municipal de Desenvolvimento Social;

124 b) 01 (um) representante da Secretaria
125 Municipal de Educação;

126 c) 01 (um) representante da Secretaria

- 127 Municipal de Comunicação;
- 128 d) 01 (um) representante da Secretaria
- 129 Municipal de Cultura;
- 130 e) 01 (um) representante da Secretaria
- 131 Municipal de Saúde;
- 132 f) 01 (um) representante da Secretaria
- 133 Municipal de Esporte;
- 134 g) 01 (um) representante da Secretaria
- 135 Municipal de Segurança Pública;
- 136 h) 01 (um) representante da Secretaria
- 137 Municipal de Gestão;
- 138 i) 01 (um) representante da Secretaria
- 139 Municipal de Turismo;
- 140 j) 01 (um) representante do Centro
- 141 Público de Emprego e Salário (CPET), ligado da Secretaria Municipal de Governo
- 142 - SEGOV.
- 143 l) 01 (um) representante da Diretoria
- 144 Estadual de Ensino - Região de Santos.
- 145 m) 01 (um) representante da Diretoria
- 146 Regional de Saúde – DRS-4.
- 147 n) 01 (um) representante da Polícia
- 148 Militar.
- 149 o) 01 (um) representante da Polícia Civil.
- 150 p) 01 (um) representante do Ambulatório
- 151 de Saúde Integral para travestis e transexuais, ligado ao Hospital Guilherme
- 152 Álvaro – HGA;
- 153 II – 15 (quinze) representantes da
- 154 sociedade civil:
- 155 a) 01 (um) representante da Ordem dos
- 156 Advogados do Brasil, Subseção de Santos;

- 157 b) 01 (um) representante do Conselho
158 Regional de Psicologia;
- 159 c) 01 (um) representante do Conselho
160 Regional de Serviço Social;
- 161 d) 01 (um) representante de Instituição de
162 Ensino Superior com atuação local;
- 163 e) 01 (um) representante do setor de
164 organização não governamental que atue na defesa e promoção dos direitos
165 LGBT, na cidade de Santos;
- 166 f) 01 (um) representante do movimento
167 social do município de Santos, que atue na promoção dos direitos LGBT;
- 168 g) 06 (seis) munícipes que se
169 autodeclararam lésbica, gay, bissexual, travesti, mulher transexual, homem trans e
170 pessoa intersexo independente de vinculação com qualquer organização;
- 171 h) 01 (um) munícipe que seja
172 autodeclarado HIV positivo;
- 173 i) 01 (um) munícipe com deficiência que
174 se autodeclare LGBT;
- 175 j) 01 (um) munícipe afro-descendente que se
176 autodeclare LGBT.

177 § 1.º Para cada membro do Conselho, será
178 nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá
179 no caso de impedimento ou ausência.

180 § 2.º O mandato dos Conselheiros será de
181 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

182 § 3.º Os conselheiros das vagas das
183 alíneas “e” a “j” do inciso II deste artigo serão eleitos em reunião pública
184 exclusivamente convocada para este fim pelo Secretário Municipal de
185 Desenvolvimento Social, que 60 (sessenta) dias antes de sua realização baixará
186 portaria regulamentado todo processo eleitoral.

187 § 4.º Se após a realização da reunião for
188 constatada a não eleição, por qualquer motivo, de conselheiros das vagas das
189 alíneas “e” a “j” do inciso II deste artigo, o Secretário Municipal de
190 Desenvolvimento Social convocará uma outra reunião pública, a ser realizada em
191 90 (noventa) dias, exclusivamente, para eleição das cadeiras vagas, e, se mesmo
192 assim persistir as vacâncias, ainda nessa mesma reunião pública, poder-se-á eleger
193 qualquer um legitimado para cargo de conselheiro independentemente do
194 segmento que pertença ou da destinação original da vaga.

195 § 5.º Os órgãos públicos e as entidades
196 descritas nas alíneas “a” a “d” do inciso II terão o prazo de 07 (sete) dias úteis
197 após a realização da reunião pública do parágrafo 3º deste artigo para a indicação
198 dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

199 § 6.º O Secretário Municipal de
200 Desenvolvimento Social, em tempo razoável, encaminhará ao COMLGBT a
201 minuta da portaria mencionada no parágrafo 3º deste artigo para manifestação
202 não vinculante.

203 § 7.º Para fins desta lei, consideram-se
204 membros LGBT da sociedade civil, ativistas e entidades com residência/sede no
205 Município de Santos e comprovada atuação na defesa e promoção, em âmbito
206 local, dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos.

207

208 **Art. 4.º** A função do membro do
209 Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante, sem quaisquer
210 tipos de remuneração.

211

212 **Art. 5.º** O Conselho Municipal de
213 Políticas LGBT reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e
214 extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por
215 maioria simples, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e pauta definida,
216 com edital publicado no Diário Oficial do município.

217

218 **Art. 6.º** O Conselho Municipal de
219 Políticas LGBT terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com
220 mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

221

I - Presidente;

222

II - Vice-Presidente;

223

III - 1º Secretário;

224

IV - 2º Secretário;

225

V - Coordenador (a) de Comunicação e

226 Mobilização.

227

VI - Coordenador (a) de Planejamento

228

§1º As atribuições, o funcionamento e a

229 forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a
230 ser aprovado pelo Conselho.

231

§ 2º Na primeira reunião de cada período

232 de mandato, sob a presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento
233 Social ou seu representante, haverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

234

235

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas

236 LGBT poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas,
237 provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

238

Parágrafo único. A forma de

239 composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão
240 definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

241

242

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas

243 LGBT elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da
244 data da sua instalação.

245

246

Art. 9º A Secretaria Municipal de

247 Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as
248 condições necessárias ao seu funcionamento.

249

250 **Art. 10** Compete ao Conselho Municipal
251 de Políticas LGBT realizar, anualmente, em conjunto com o Município de Santos:

252 I – A comemoração do Dia Internacional
253 e Municipal contra a LGBTfobia – 17 de maio – Lei nº 2.483 de 27/09/2007;

254 II - A Semana Municipal da Diversidade
255 Sexual, realizada sempre na última semana do mês de setembro;

256 III - A Parada do Orgulho LGBT,
257 encerrando a Semana da Diversidade;

258

259 **Art. 11.** As despesas decorrentes da
260 execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias nº XXXXX e
261 XXXXXXXX da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
262 suplementadas se necessário.

263

264 **Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da
265 publicação, revogando-se as disposições em contrário.